

PORTARIA CONJUNTA N.º 051-TJ, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui procedimentos para redistribuição dos processos relacionados aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de drogas das transformadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e das 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal..

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 35/2017-TJ, de 06 de setembro de 2017, no seu Artigo 2º, incisos I a VI, transformou, respectivamente, as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal, em 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da Comarca de Natal e, as 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte, em 10ª, 11ª e 12ª Varas Criminais da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Artigo 4º da Resolução 35/2017-TJ, ao estabelecer a redistribuição dos processos relacionados aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de drogas das transformadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e das 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal.

RESOLVEM:

Art. 1º Todos os processos, exceto os arquivados e baixados, relacionados aos crimes dolosos contra a vida e aos crimes de drogas em tramitação nas transformadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal serão redistribuídos, respectivamente, para as 1ª, 2ª e 14ª (esta transformada) Varas Criminais da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

I – Os processos, exceto os arquivados e baixados, de crimes dolosos contra a vida em tramitação nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal, transformadas, serão redistribuídos para as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Natal da seguinte forma: os feitos com terminação numérica par serão redistribuídos para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Natal, e os feitos com terminação numérica ímpar para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

II – Os processos, exceto os arquivados e baixados, relacionados aos crimes de drogas em tramitação nas 1ª,

2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e nas 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal, ora transformadas, serão redistribuídos por direcionamento para a transformada 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal;

III – Para efeito do cumprimento dos incisos I e II deste artigo, as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Sul da Comarca de Natal e as 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais do Distrito Judiciário da Zona Norte da Comarca de Natal, transformadas, devem redistribuir, via sistema SAJ/PG5, os processos em referência diretamente para as 1ª, 2ª e 14ª Varas Criminais da Comarca de Natal, observando suas competências.

Parágrafo Único – Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A SETIC adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 3º Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado pela SGE ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 4º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça